



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 039/2023

Institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, com funções de caráter fiscalizatório, deliberativo, normativo, consultivo e informativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação - CMH, é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Habitação que será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, que terá por finalidade assegurar a participação da comunidade no atendimento às diretrizes municipais das políticas habitacionais de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal nº 11.124/2005.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - participar na elaboração dos planos, metas e programas para implementação e cumprimento das políticas públicas municipais de habitação;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o desempenho dos programas e projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III - propor ações e programas de construção de moradia popular de interesse social;

IV - fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;

V - deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuam especialmente na área da habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no município, definindo critérios para atuação;

VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à políticas públicas habitacionais de interesse social;

VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS nas matérias de sua competência;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

VIII - proceder com a revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;

IX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação - CMH será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, contando com 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto e distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) Sociedade Civil;

II - 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre as secretarias municipais com interesses afins;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião ampliada, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das entidades interessadas;

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição para um único mandato consecutivo;

§ 4º O exercício das funções dos membros do Conselho será de relevante interesse público, isento de remuneração.

Art. 5º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação - CMH, de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 1 (um) ano de atividade.

Art. 6º A constituição do Conselho Municipal de Habitação - CMH será feita em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH se instalarão com um quórum mínimo de metade de seus integrantes e as extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivos fundamentados, observando-se o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 9º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretário(a), escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, sendo que suas funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação - CMH manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 11. O Poder Executivo municipal assegurará os meios e as condições para a criação, instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH, bem como a divulgação de todos os seus atos, para que sejam atingidos os objetivos para o qual foi criado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, visa instituir o Conselho Municipal de Habitação – CMH, no Município de Dois Vizinhos.

A criação do referido conselho se dá, inicialmente, ante o fato de a moradia ser um direito social garantido junto ao artigo 6º da Constituição Federal, outrossim, o artigo 23, inciso IX, de nossa Carta Magna, versa sobre a competência municipal para a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Ainda, o artigo 30, inciso I, da nossa Lei maior leciona que é dever dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, conjugando os dispositivos citados acima, nota-se que o Município pode e deve regulamentar a política habitacional em seu território.

De outra banda, mas ainda no campo constitucional, cabe salientar que em nossa Constituição Federal estão garantidos os princípios da propriedade privada e da função social da propriedade, logo, a criação do Conselho Municipal de Habitação também busca atender a esses princípios, quando colocadas em prática suas competências.

Destarte, a criação do pretendido colegiado prioriza a participação popular junto às decisões atinentes às políticas públicas habitacionais que serão colocadas em prática no município, concretizando, dessa forma, a aplicabilidade da democracia e cidadania da comunidade munícipe quanto ao referido tema.

Nesta senda, o Conselho Municipal de Habitação será um órgão com caráter deliberativo, ou seja, atuará como parceiro da Administração Pública Municipal na efetivação das políticas públicas voltadas à área habitacional no Município.

Outro prisma sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação que deve ser frisado, é que o referido órgão terá o poder de fiscalização quanto ao cumprimento das políticas públicas municipais de habitação. E nesse sentido, o caráter fiscalizatório do conselho se mostra importante para a coletividade, pois coloca o cidadão diretamente na função de verificar se os programas habitacionais estão sendo corretamente colocados em prática.

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado perante a necessidade e a importância de instituir-se o precitado conselho, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 28 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito